



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## PROCURADORIA JURÍDICA

DO: PROCURADOR: MOACIR LUIZ GUSO;

PARA: SR. GELSON COELHO DO ROSÁRIO - DD. Prefeito;  
INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO e REAJUSTE  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025 - ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS nº 008/2025;

EMPRESA: NBR - COMERCAL E IMPORTADORA LTDA - CNPJ/MF  
sob o nº 56.823.998/0001-89;

PARECER JURÍDICO nº 069.04/2025;

Senhor Prefeito:

Recebemos para manifestação jurídica o Memorando s/nº, da Divisão de Contratos, bem como o Memorando nº 139/2026 da Secretaria de Saúde, e o Ofício nº 049/2026, também da referida Secretaria, pelo qual solicitam seja autorizada a prorrogação da Ata de Registro de Preços acima, requerendo ainda o reajuste legal e contratual, em razão da necessidade da referida Secretaria, para atender a demanda do programa permanente de atendimento de pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, com fundamento na Lei Municipal nº 993/2021, que autoriza a distribuição de fraldas geriátricas a esses pacientes, mediante prescrição médica e atendimento dos demais critérios estabelecidos na norma antes referida, dizendo ainda que no ano de 2025 foram distribuídas 29.000 unidades de fraldas geriátricas.

### I..DOS FATOS:

Trata-se de solicitações de prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, bem como do quantitativo original, relativamente a Ata de Registro de Preços, acima mencionada, cujo OBJETO é o seguinte:

*"Aquisição de fraldas geriátricas e pediátricas em vários tamanhos para distribuição gratuita, amparada em parecer social emitido por órgão competente no âmbito do Município, e nos termos e critérios*



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*estabelecidos pela Lei Municipal nº 993/2021, para atender a demanda da Secretaria de Saúde de SÃO JORGE D'OESTE PR".*

A Secretaria de Saúde, justificou o pedido, através dos Meorandos acima mencionados, e descritos no item anterior.

Assim sendo, e considerando que a empresa detentora, qual seja a NBR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, está cumprindo com as exigências contratuais e ofertando os produtos conforme solicitado, que a Secretaria tem a necessidade dos mesmos, conforme a demanda, a possibilidade legal da prorrogação pleiteada é a vantajosidade econômica, sendo certo ainda de que a mesma cocordou com a prorrogação solicitada pela Secretaria de Saúde, desde que haja o reajuste legal.

## **II..DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO e do RESPECTIVO REAJUSTE CONTRATUAL:**

A empresa contratada, conforme documentos acostados, aceita e concorda com o pedido de prorrogação da Ata de Registro de Preços, antes consignada, por mais 12 (doze) meses.

Assim, sendo, entendo que a justificativa apresentada é suficiente e demonstra o efetivo interesse público em prorrogar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, pois a realização de novo certame licitatório demandaria mais dispêndio da máquina pública.

No que se refere à manutenção da vantajosidade, é evidente no caso sob análise, eis que, haverá economicidade de recursos públicos (humanos e financeiros) tendo em vista que não será necessário a realização de novo certame licitatório, homenageando o princípio constitucional da eficiência administrativa e evidenciando, assim, a vantajosidade da prorrogação em favor do Município.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico.

Também podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, bem como a possibilidade inclusive de aumento no valor pago pelos produtos em novo certame licitatório, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização.



Desta forma, esta Procuradoria Jurídica, entende, que está suficientemente demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação, vez que somente o reajuste anual estará sendo concedido nesta oportunidade.

### III. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

A Legislação atinente a matéria, condiciona o deferimento do pedido, pela vantajosidade da prorrogação e do respectivo quantitativo, devendo esta, todavia, se dar pelo igual período de vigência original da ARP, ou seja, pelo prazo de 1 (um) ano.

**LEI nº 14.133/2021**, dispõe:

**Art. 84.** *O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

Neste sentido, temos que a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é expressamente permitida pelo Art. 84 da Lei nº 14.133/21, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, devendo esta se dar pelo igual período de vigência original da ARP, ou seja, pelo prazo de 1 (um) ano.

No caso em tela, ainda, a possibilidade de prorrogação também foi expressamente prevista no edital de abertura do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e na respectiva Ata de Registro de Preços nº 008/2025, na respectiva Cláusula Terceira, em seu item nº 3.1/3.3.

No que se refere à manutenção da vantajosidade, é evidente nos casos sob análise, uma vez que somente o reajuste consignado na Ata (Cláusula Quarta - Item nº 4.1), e no edital respectivo será aplicado, e mesmo assim fica, sem sombra de dúvida caracterizada a vantajosidade por outros motivos, entre os quais alguns que acima citamos, já que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico.

Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, bem como a possibilidade inclusive de aumento no valor pago pelos produtos em novo certame licitatório, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização.



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Desta forma, esta Procuradoria Jurídica, entende, que para estar suficientemente demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação do prazo e dos quantitativos iniciais.

Neste cenário, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em prorrogar a referida Ata de Registro de Preços, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, pois a realização de novo certame licitatório demandaria mais dispêndio da máquina pública, bem como certamente acarretaria no risco de significativo aumento dos preços pagos pelos produtos.

### III..DA JUNTADA DE CERTIDÕES:

Ademais, a empresa, cujo contrato será prorrogado, com sua renovação do seu quantitativo originário, além da aplicação do reajuste legal contratual, apresentou os seguintes documentos:

- a).Cartão de Cadastro de Pessoa Jurídica;
- b).Certidão Negativa de Débitos Municipais de Vinhedo SP;
- c).Certidão Negativa de Débitos Estaduais - SP;
- d).Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e).Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f).Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

### IV..DA POSIÇÃO JURÍDICA:

Neste cenário, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em prorrogar a respectiva Ata de Registro de Preços nº 008/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0007/2025, por mais um ano, bem como reajustando os valores respectivos, com base no Edital respectivo, cujo cálculo deverá ser elaborado pela área Contábil do Município, conforme dispõe a referida ATA, por representar eficiência dos atos públicos, pois a realização de novo certame licitatório demandaria mais dispêndio da máquina pública, bem como certamente acarretaria no risco de significativo aumento dos preços pagos pelos produtos.

Por fim, cabe o Sr. Prefeito, autorizar a formalização do Termo de Aditivo de Prorrogação, do respectivo reajuste contratual e legal, como solicitado pela Secretaria respectiva.

É o nosso parecer s.m.j.



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

De Dois Vizinhos p/São Jorge D'Oeste PR, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2.026).

MOACIR LUIZ GUSO  
OAB.PR nº 11.592

São Jorge D' Oeste – Paraná – 15/04/2026.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 84 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 8/2025, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.

  
**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**  
**PREFEITO**